



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM

20 - 09 - 2019

Jornal A.M.P.

Página 270

Edição 1847

marisete
Ass. Responsável

LEI Nº 1887/19

Data 18/09/2019

SÚMULA. Altera a Lei Municipal nº 532/11, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **HELIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Para efeitos do Adicional de Tempo de Serviço, previsto no art. 44 da Lei 085/94, será considerado o tempo exercido anteriormente em qualquer cargo da Administração Pública do Município de Três Barras do Paraná.

Art. 2º. Revogam-se:

I – As alíneas a), b), c) e e) do art. 1º da Lei 532/11 de 1º de novembro de 2011.

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei aplica-se somente as novas admissões, preservando-se o direito adquirido dos servidores estáveis vinculados a Administração Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 18 de setembro de 2019.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal